



**PROCESSO N.º:** 01.018065.20.09

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 045/2020

**OBJETO:** Prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de acessos de voz, tráfego de dados compatíveis com tecnologia preferencialmente 4G ou superior e serviços de mensagens, solução tecnológica para o gerenciamento dos dispositivos móveis, do tipo Mobile Device Management - MDM - para cada dispositivo, com suporte técnico e treinamento, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, incluindo a cessão de tablets, smartphones, mini modems e roteadores com linha habilitada, em regime de comodato, para atender demanda do Município de Belo Horizonte, conforme descrição detalhada constante nos anexos do edital.

**ASSUNTO:** Questionamento aos termos do edital.

**REQUERENTE:** TIM S.A.

No dia 24/02/2021, a empresa TIM S.A. enviou pedidos de esclarecimentos referentes ao edital do pregão eletrônico nº 045/2020, os quais foram encaminhados para análise da Gerência de Manutenção dos Espaços da Administração Municipal, órgão responsável pela elaboração do termo de referência, tendo esta respondido aos aludidos esclarecimentos que abaixo transcrevo (documento constante nos autos):

#### **QUESTIONAMENTO 01:**

*“Para confirmar entendimento, referente à resposta de nossa impugnação, especificamente do item 3.8. DAS REGRAS REFERENTES AOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM COMODATO, estamos entendendo que a Contratante não se opõe de ser responsabilizar de levar os aparelhos para a Assistência Técnica desde que não ocorram custos para ela, e, além disso, que a Contratada deve fornecer aparelhos com Garantia do fornecedor durante a vigência do contrato.*

*Nosso entendimento está correto?”*

#### **RESPOSTA:**

Entendemos que problemas técnicos nos primeiros 12 meses da data da Nota Fiscal, os equipamentos deverão ser encaminhados pela Contratada para assistência técnica, com



poderes para reparar sem ônus ou apresentar laudo e custo para reparos causados por má utilização dos equipamentos.

Querendo, pode disponibilizar canal de serviço para recolhimento via empresas de encomendas especiais tipo SEDEX;

Após esse período, por se tratar de contratação de solução (acesso e aparelho), fica a Contratada responsável pelo funcionamento de cada acesso contratado.

Caberá à Contratante, os ônus referentes às substituições de equipamentos apresentados como má utilização, perdas e extravios.

Tendo sido prestados os devidos esclarecimentos, informo que o edital será mantido em seus exatos termos.

Belo Horizonte, de 24 de fevereiro de 2021.

*Wanice Beatriz de Lima*  
**Pregoeira**